



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.779, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO
MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA (CONSECOM) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a criar o
Conselho Municipal de Segurança Comunitária.

Art. 2º - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da
promulgação da presente lei, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei à
Câmara Municipal de Vereadores, dispondo sobre a formatação do Conselho.

Art. 3º - O projeto de criação do Conselho conterà, sua
composição, atribuições, prazo de instalação, periodicidade de suas reuniões,
duração do mandato dos conselheiros, bem como disporá sobre a elaboração de
seu Regimento Interno.

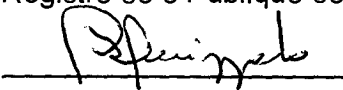
Art. 4º - O anexo I da presente lei, dispõe sobre o ante-
projeto de lei relativo a criação do Conselho Municipal de Segurança Comunitária,
com os parâmetros básicos relativos à constituição e funcionamento do mesmo, que
poderá integrar o projeto que trata o artigo 3º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e cinco.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 061
e publicado (a)
Em 28/09/2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ANTE-PROJETO DE LEI SUGESTÃO PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA – CONSECOM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA (CONSECOM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Segurança Comunitária (CONSECOM).

Art. 2º - São atribuições do CONSECOM:

- I – acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de Segurança Pública Municipal, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência na proteção ao cidadão;
- II – garantir o permanente relacionamento e apoio da Comunidade com as forças policiais que atuam no Município, desenvolvendo campanhas educativas que possibilitem o estreitamento de laços e estimulem a mútua cooperação;
- III – manter cadastro atualizado que possibilite traçar um perfil por bairro ou região, dos índices de violência e criminalidade, tipos de crimes e possíveis causas, colaborando também para a apuração dos fatos;
- IV – envolver autoridades e a Comunidade na discussão de alternativas preventivas na área de Segurança Pública no âmbito municipal;
- V – formular estratégias, acompanhar a execução da política municipal de Segurança Pública, bem como decidir sobre os investimentos financeiros a serem aplicados na área de Segurança Pública no Município, sendo estes oriundos de doações, concessões públicas a entidades, repasses do Poder Público e privados, a serem aplicados através do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único – As contribuições financeiras a serem aplicadas na melhoria da Segurança Pública no Município, serão depositadas no Fundo Municipal de Segurança Pública a ser criado, em conta específica, em nome do Poder Público Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Comunitária (CONSECOM) terá a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante da SUSEPE;
- b) 01 (um) representante do CONSEPRO;
- c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) local;
- d) 03 (três) representantes da Polícia Civil, sendo um de cada Delegacia;
- e) 01 (um) representante da Brigada Militar;
- f) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- g) 01 (um) representante do COMDICA;
- h) 08 (oito) representantes das Associações de Moradores;
- i) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos;
- j) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);
- k) 01 (um) representante do Centro da Indústria e Comércio (CIC);
- l) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos;
- m) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- n) 01 (um) representante dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo único - Cada órgão ou entidade representada deverá indicar os nomes dos titulares e suplentes, por escrito ao Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a aprovação da presente lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal instalará e dará posse aos Conselheiros, no prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação da presente lei.

Art. 5º - Todos os representantes titulares e suplentes, dos órgãos ou entidades que compõem o Conselho Municipal de Segurança Comunitária, devem estar exercendo suas funções no Município de Bento Gonçalves.

Art. 6º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Segurança Comunitária serão públicas, realizadas pelo menos 01 (uma) vez por mês, reservada a prerrogativa do voto apenas aos componentes do Conselho.

Art. 8º - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Comunitária (CONSECOM) elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua posse, onde constará a sua organização e funcionamento.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta lei, para criar o Fundo Municipal de Segurança Comunitária.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.